



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 2.007, de 28 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a cobrança antecipada pela prestação de serviços públicos pelo Município, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar a cobrança dos serviços públicos prestados aos munícipes, autorizados por lei;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal estabelecer critérios para cobrança desses serviços na forma de taxa e/ou tarifa;

CONSIDERANDO que é forçosa, sempre que possível, a cobrança antecipada pela prestação dos serviços disponibilizados pelo Município, de modo a prevenir que os débitos fiscais não pagos sejam carreados à Dívida Ativa, pela inadimplência dos contribuintes;

CONSIDERANDO finalmente, a recomendação dada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de que as taxas e/ou tarifas incidentes sobre a prestação de serviços públicos sejam exigidas e recolhidas antecipadamente à sua efetiva prestação,

DECRETA:

Artigo 1º - As taxas e/ou tarifas decorrentes da prestação de serviços públicos aos munícipes, sempre que possível, serão exigidas e recolhidas ao erário de forma antecipada à sua efetivação, excetuadas as situações de comprovada urgência e/ou emergência, ocasião em que a cobrança poderá ser posterior à sua execução, porém em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 2º - Na prestação de serviços por hora trabalhada, no caso, com máquinas e equipamentos públicos, em que o tempo laborado seja na forma de estimativa, o superior imediato do operador da máquina/equipamento deverá inspecionar o local da prestação do serviço para fixação, o mais próximo da realidade, da quantidade de horas para execução dos serviços pretendidos.

C.N.º.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

Parágrafo Primeiro – Vistoriado o local e calculado o tempo a ser trabalhado, o funcionário responsável cientificará o Setor de Tributos da Prefeitura para fins de emissão da respectiva guia de cobrança, que será enviada ao requerente para pagamento.

Parágrafo Segundo – Recolhida a guia, o responsável pela execução do serviço receberá a devida autorização do seu Superior.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de os serviços serem efetuados em tempo superior ou inferior ao estimado e recolhido, o Setor de Tributos, devidamente informado do fato, procederá à cobrança ou devolução do valor correspondente ao contribuinte.

Artigo 3º - Os casos omissos no presente Decreto serão objeto de análise por parte do Prefeito, por ocasião do seu surgimento.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de novembro de 2014.

  
OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nos lugares de costume desta Prefeitura, bem como arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura